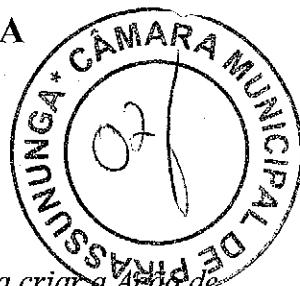




# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## - PROJETO DE LEI N° 173/2024 -

*“Autoriza o Poder Executivo a criar a Até o de Governo nº 2822 - Subsídio do Transporte Público, na Lei nº 5.799/2021 e na Lei nº 6.175/2023; bem como abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 75.000,00 destinado ao atendimento das despesas com subsídios do transporte público”.....*

## **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica aprovada inclusão da nova ação de governo nº 2822 - **Subsídio do Transporte Público**, na Lei Municipal nº 5.799/2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, bem como na Lei Municipal nº 6.175/2023, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 6.263, de 15 de dezembro de 2023, no valor de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) destinado ao atendimento das despesas com subsídios do transporte público, consignado na seguinte dotação orçamentária:

### **I - Secretaria Municipal de Segurança Pública**

19.01.00 - 26.453.8001.2-822 - 3.3.90.45 - Subvenções Econômicas - Fonte 01 - Código de Aplicação 110.000.....R\$ 75.000,00

**Art. 3º** Os recursos necessários para atender as inclusões de que trata o artigo 1º e a abertura de crédito adicional especial de que trata o artigo 2º serão provenientes de anulação parcial da dotação orçamentária que especifica, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

### **I - Secretaria Municipal de Governo**

03.01.00 - 04.122.7001.2-234 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 01 - Código de Aplicação 110.000.....R\$ 75.000,00

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Seção de Contabilidade, procederá à compatibilização das Peças Orçamentárias em atendimento ao Projeto AUDES, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

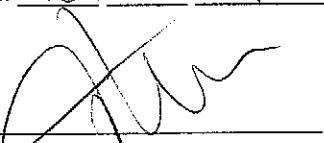
Pirassununga, 15 de julho de 2024.

*Cícero Justino da Silva*  
**CÍCERO JUSTINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo 5 dias

(art. 74, R.I.).

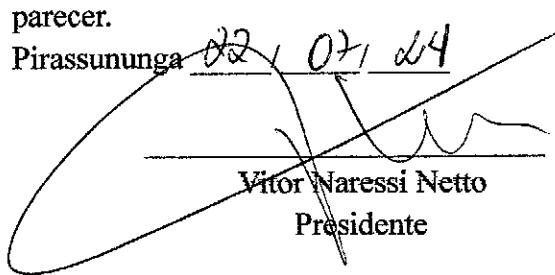
Pirassununga 15/07/24

  
Vitor Naressi Netto

Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer.

Pirassununga 22/07/24

  
Vitor Naressi Netto

Presidente

Às Comissões permanentes abaixo relacionadas para parecer:

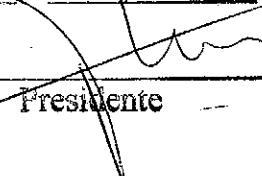
- ✓ À Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação
- ✓ À Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Lavoura
- ✓ À Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular.
- ✓ À Comissão Permanente de Educação, Saúde Pública e Assistência Social
- ✓ À Comissão Permanente de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos
- ✓ À Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana
- ✓ À Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Portadores Doenças Raras
- ✓ À Comissão Permanente de Defesa do Consumidor e do Contribuinte
- ✓ À Comissão Permanente de Emprego, Renda e Moradia
- ✓ À Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do Bem Estar Animal
- ✓ À Comissão Permanente de Turismo, Cultura e Esporte

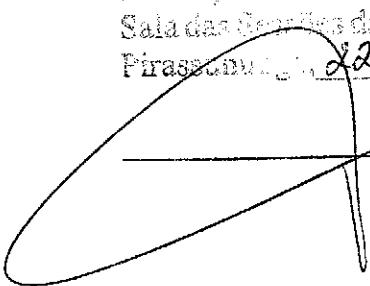
  
Aprovada em 1<sup>a</sup> discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 22 de 07

de 24

  
Presidente

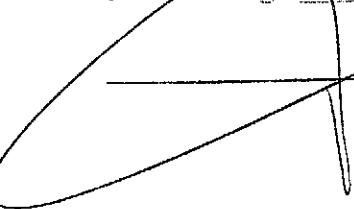
  
Aprovada em 2<sup>a</sup> discussão.

À redação final.

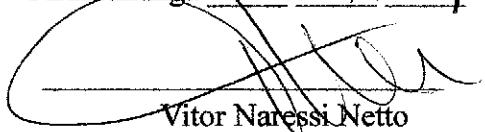
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 22 de 07

de 24

  
Presidente

Pirassununga 22/07/24

  
Vitor Naressi Netto

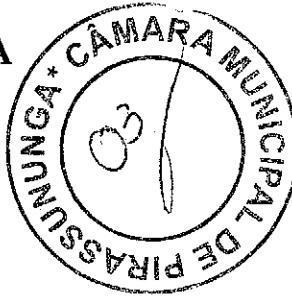
Presidente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



### **“JUSTIFICATIVA”**

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Executivo Municipal encaminha a essa Casa Legislativa, projeto de lei que **visa autorizar o Poder Executivo a criar a Ação de Governo nº 2822 - Subsídio do Transporte Público, na Lei Municipal nº 5.799/2021 e na Lei Municipal nº 6.175/2023; bem como abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) destinado ao atendimento das despesas com subsídios do transporte público.**

A operação do serviço público das linhas de transporte coletivo de âmbito municipal é uma obrigação constitucional do município, que pode fazê-lo diretamente ou através de processo seletivo de uma concessão à empresa(s) privada(s), conforme estabelecido pelo inciso V do art. 30 da Constituição Federal de 1988.

Entretanto, mesmo com a execução delegada ao setor privado, a gestão do sistema sempre vai continuar sendo de responsabilidade da Administração Pública, ainda que feita juntamente com a prestadora dos serviços.

Por sua vez, o modelo de concessão em desenvolvimento busca uma solução que mude o tradicional paradigma do setor, ao incentivar o surgimento de empresários do transporte e da mobilidade ao invés das tradicionais “empresas operadoras” de linhas de ônibus.

O usuário do transporte público busca selecionar seu meio de transporte da forma que lhe pareça lógica para atender às necessidades do deslocamento que está prestes a acontecer e procura aperfeiçoar seus interesses: tempo do deslocamento (de espera e no percurso), financeiros (ônus e compensações tarifárias), confiabilidade e regularidade do serviço e, cada vez mais, exigindo um maior rigor das condições da viagem (limpeza, conforto, segurança, ambiência, etc.), dentre outros aspectos.

A preocupação com vários desses tópicos - tempos da viagem, tarifas, desempenho do trânsito, por exemplo - tem uma elevada participação do gestor público. Entretanto, os demais dependem exclusivamente da empresa concessionária e operadora dos serviços e o usuário presta e exige uma contrapartida coerente com as tarifas pagas pelos mesmos.

A busca por novos usuários afeta, fundamentalmente, a qualidade e a diversidade da prestação dos serviços o que, portanto, deverá embasar a nova concessão de uma forma mais contundente e moderna que a atualmente praticada.

O inter-relacionamento entre usuários e operadores do transporte público possibilitará sua interação em tempo real e o seu uso constante permitirá que a captação de novos usuários, passando a ser uma necessidade premente do sistema de operação. A



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



descoberta de novas sistemáticas no relacionamento instantâneo com o usuário favorecerá maior credibilidade no serviço e estimulará o seu uso cotidiano.

Este novo paradigma imporá, cada vez mais, à Prefeitura Municipal de Pirassununga, o papel de regulador dos serviços de mobilidade urbana, muito mais que o papel regulamentador, haja vista que, a dinâmica e organização social moderna em razão dos novos meios de comunicação e informação ocorre em velocidade superior à capacidade de produção das normas e suas vigências.

Ademais há de se considerar que a importância do transporte público nas ações de sustentabilidade, principalmente com relação à diminuição de gases na atmosfera em razão do transporte de massa, em detrimento aos modais de transporte individuais. Tal premissa encontra respaldo nos termos dos objetivos do desenvolvimento sustentável, da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, mais especificamente na redação do objetivo 11 (tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resiliente e sustentáveis), em seu subitem 11.2, “Até 2030, proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária por meio da expansão dos transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos”.

Como é arqui-sabido a Administração Municipal não possui estrutura para fornecer diretamente o serviço de transporte coletivo urbano, podendo fazê-lo por concessão nos termos do artigo 5º, inciso IV da Lei Orgânica do Município, c.c. as disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em seu Artigo 5º.

Diante de todo esse cenário e da necessidade de reserva de dotação para a abertura do certame licitatório, por meio do processo eletrônico nº 4005, de 2024, a Secretaria Municipal de Segurança Pública, com anuênci da Secretaria Municipal de Governo, solicita abertura de crédito adicional no orçamento vigente, motivo pelo qual, submetemos a matéria ao crivo dessa nobre vereança, solicitando para sua tramitação, regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 15 de julho de 2024.

*Cícero Justino da Silva*  
**CÍCERO JUSTINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



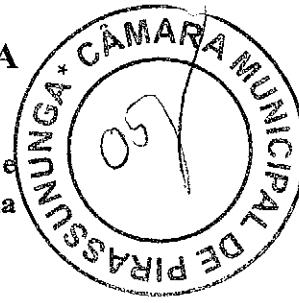
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

À Secretaria para numerar e registrar a propositura, e  
providências quanto ao agendamento de audiência  
pública. Pirassununga

Ofício nº 175/2024



*Vitor Naressi Netto*

Presidente

Pirassununga, 15 de julho de 2024.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, projeto de lei que **visa autorizar o Poder Executivo a criar a Ação de Governo nº 2822 - Subsídio do Transporte Público, na Lei Municipal nº 5.799/2021 e na Lei Municipal nº 6.175/2023**; bem como abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) destinado ao atendimento das despesas com subsídios do transporte público, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

*Cícero Justino da Silva*  
**CÍCERO JUSTINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

VITOR NARESSI NETTO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

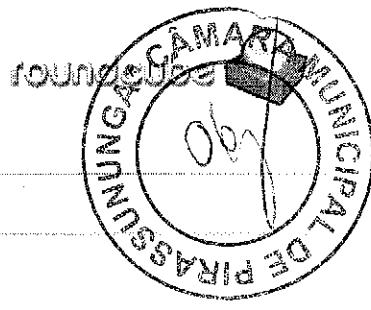
Prot. nº 4005/2024

123/2024

Assunto **Projeto de Lei nº 173 para parecer**  
De <secretaria@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Diretoriajurídica <diretoriajurídica@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2024-07-16 10:18

---

- PL\_173\_24.pdf(~376 KB)



Prezado Senhor!

De ordem do Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga Vitor Naressi Netto, encaminho em anexo para parecer o seguinte projeto:

**- Projeto de Lei nº 173/2024**, de autoria do Executivo Municipal, **que autoriza o Poder Executivo a criar a Ação de Governo nº 2822 – Subsídio do Transporte Público, na Lei 5.799/2024 e na Lei nº 6.175/2023; bem como abertura de crédito adicional especial destinado no orçamento vigente, no valor de R\$75.000,00 destinado ao atendimento das despesas com subsídios do transporte público**

Atenciosamente,

Renata Trindade

Assistente Legislativo Secretaria



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER JURÍDICO

PROPOSITURA: Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 173/2024.

AUTOR: Prefeito Municipal.

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a criar ação de governo para subsídio de transporte público, bem como a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente.

Trata-se de projeto de lei, protocolado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, pelo qual se pretende a criação de nova ação governamental na lei de Diretrizes orçamentárias (exercício 2024) e no plano plurianual (período de 2022/2025), a fim de viabilizar subvenção pública para subsidiar o transporte público. Para tanto, pretende a autorização de abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 75.000,00, cujos recursos serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária. Justifica o projeto ao argumento de haver necessidade de abertura de crédito adicional, na modalidade de créditos especiais, a fim de viabilizar a execução do serviço público de transporte coletivo.

De início, aponto que a matéria não está sujeita à reserva de Lei Complementar, nos termos do art. 31, §1º, da Lei Orgânica Municipal. Assim, dispensada a providência de que trata o art. 31, §2º, da Lei Orgânica.

Nos termos do art. 33 da Lei Orgânica, a iniciativa dos projetos de lei compete, como regra e concorrentemente, aos membros da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista para iniciativa popular. Na hipótese, a propositura trata sobre a readequação do orçamento vigente, matéria que está sob a reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Assim, não há vício de iniciativa



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 892  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Ainda no tocante à competência, a Constituição Federal atribuiu aos Municípios iniciativa para legislar sobre questões de interesse local (art. 30, I, da CF/88) e para suplementar a legislação federal e estadual existentes (art. 30, II, da CF/88), pelo que, tratando a matéria sobre orçamento municipal, evidenciado está o interesse local.

Do ponto de vista formal, portanto, entendo que a propositura é regular.

Materialmente, não se vislumbra qualquer afronta à constituição e às leis.

Com efeito, a Constituição Federal estabelece a necessidade de Lei Complementar Nacional para tratar sobre direito financeiro. À míngua de uma Lei específica, o Supremo Tribunal Federal adotou entendimento no sentido da viabilidade de aplicação da Lei nº 4.320/64, declarada recepcionada pela Constituição com *status* de lei complementar.

O artigo 42 da Lei nº 4.320/64 estabelece a necessidade de as aberturas de créditos especiais serem autorizadas por lei, pelo que o projeto visa atender à exigência de reserva legal. De outra banda, o art. 43, “caput”, da referida lei, dispõe que a abertura será precedida de indicação de existência de recursos disponíveis para atender à despesa e de exposição da justificativa da suplementação.

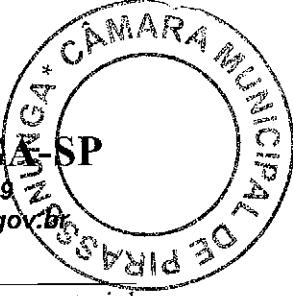
Com efeito, há justificativa, feita pelo autor do projeto, com indicação de que a suplementação será feita a partir de anulação parcial de dotação orçamentária, indicando a rubrica orçamentária que será anulada para responder pelo crédito, técnica que atende à necessidade de indicação de existência de recursos, a teor do que dispõe o art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64.

Por todo o analisado, entendo que a propositura é, também, materialmente compatível com a Constituição e com a Lei Federal nº 4.320/64.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Não havendo, portanto, inconstitucionalidade formal ou material visíveis, ou ilegalidade na propositura, opino favoravelmente à tramitação do presente Projeto de Lei Ordinária Municipal.

Pirassununga, 17 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente



RAMON CARLOS ESTANCIAL TEODORO  
Data: 17/07/2024 12:35:55-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**RAMON CARLOS ESTANCIAL TEODORO**

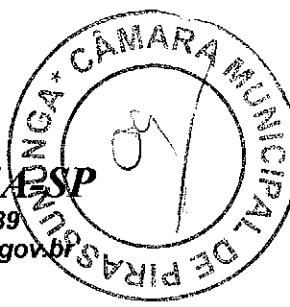
**Procurador Legislativo**

**OAB/SP 406/461**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

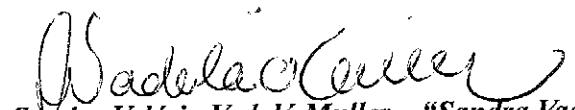


### PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

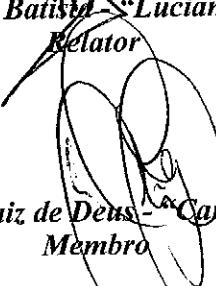
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 173/2024, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a criar a Ação de Governo nº 2822 – Subsídio do Transporte Público, na Lei 5.799/2024 e na Lei nº 6.175/2023; bem como abertura de crédito adicional especial destinado no orçamento vigente, no valor de R\$75.000,00 destinado ao atendimento das despesas com subsídios do transporte público, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

  
Sandra Valéria Vadalá Muller – "Sandra Vadalá"

Presidente

  
Luciana Batista – "Luciana do Léssio"  
Relator

  
Carlos Luiz de Deus – "Carlinhos"  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

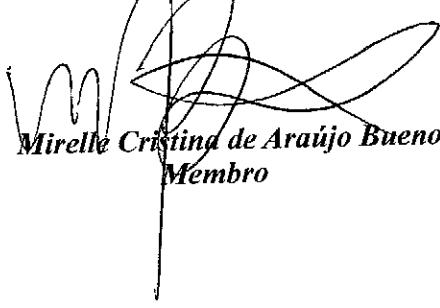
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 173/2024, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a criar a Ação de Governo nº 2822 – Subsídio do Transporte Público, na Lei 5.799/2024 e na Lei nº 6.175/2023; bem como abertura de crédito adicional especial destinado no orçamento vigente, no valor de R\$75.000,00 destinado ao atendimento das despesas com subsídios do transporte público, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

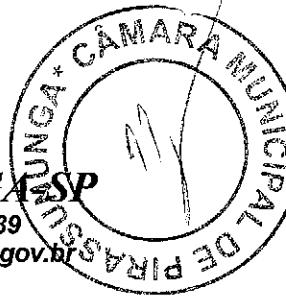
Sala das Comissões,

  
Wellington Luis Cintra de Oliveira  
Presidente

  
Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”

Relator

  
Mirelle Cristina de Araújo Bueno  
Membro



**PARECER Nº**

**COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR**

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 173/2024, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a criar a Ação de Governo nº 2822 – Subsídio do Transporte Público, na Lei 5.799/2024 e na Lei nº 6.175/2023; bem como abertura de crédito adicional especial destinado no orçamento vigente, no valor de R\$75.000,00 destinado ao atendimento das despesas com subsídios do transporte público, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

*Carlos Luiz de Deus - "Curlinhos"*  
Presidente

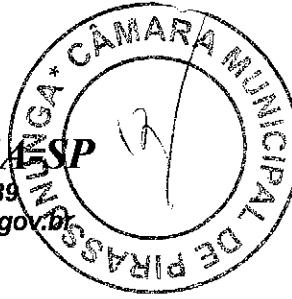
*Natal Furlan*  
Natal Furlan  
Relator

*Wellington Luis Cintra de Oliveira*  
Wellington Luis Cintra de Oliveira  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



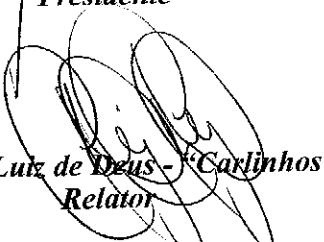
## PARECER N°

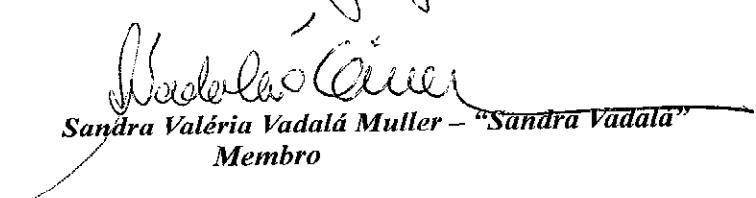
### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 173/2024, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a criar a Ação de Governo nº 2822 – Subsídio do Transporte Público, na Lei 5.799/2024 e na Lei nº 6.175/2023; bem como abertura de crédito adicional especial destinado no orçamento vigente, no valor de R\$75.000,00 destinado ao atendimento das despesas com subsídios do transporte público, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões,

  
Mirelle Cristina de Araújo Bueno  
Presidente

  
Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"  
Relator

  
Sandra Valéria Vadalá Muller - "Sandra Vadalá"  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 173/2024, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a criar a Ação de Governo nº 2822 – Subsídio do Transporte Público, na Lei 5.799/2024 e na Lei nº 6.175/2023; bem como abertura de crédito adicional especial destinado no orçamento vigente, no valor de R\$75.000,00 destinado ao atendimento das despesas com subsídios do transporte público, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

Salas das Comissões,

*Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"*  
Presidente

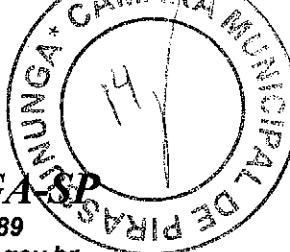
*Mirelle Cristina de Araújo Bueno*  
Relator

*Wellington Luis Cintra de Oliveira*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

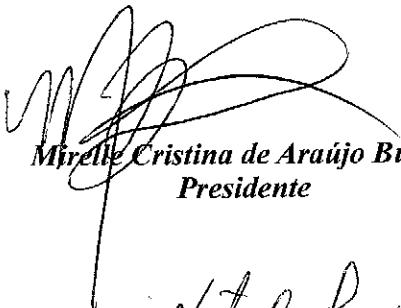


## PARECER Nº

### COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS RARAS

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 173/2024, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a criar a Ação de Governo nº 2822 – Subsídio do Transporte Público, na Lei 5.799/2024 e na Lei nº 6.175/2023; bem como abertura de crédito adicional especial destinado no orçamento vigente, no valor de R\$75.000,00 destinado ao atendimento das despesas com subsídios do transporte público, nada tem a objetar quanto seu aspecto do direito da pessoa com deficiência e pessoas portadoras de doenças raras.

Salas das Comissões,



*Mirelle Cristina de Araújo Bueno*  
Presidente



*Natal Furlan*  
Natal Furlan  
Relator

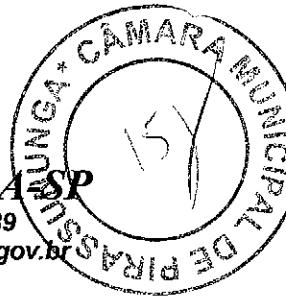


*Wellington Luis Cintra de Oliveira*  
Wellington Luis Cintra de Oliveira  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

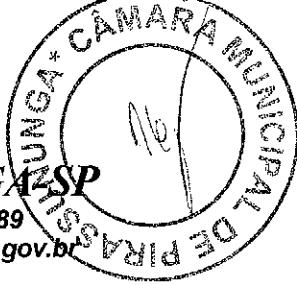
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 173/2024, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a criar a Ação de Governo nº 2822 – Subsídio do Transporte Público, na Lei 5.799/2024 e na Lei nº 6.175/2023; bem como abertura de crédito adicional especial destinado no orçamento vigente, no valor de R\$75.000,00 destinado ao atendimento das despesas com subsídios do transporte público, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem-estar animal.

Salas das Comissões,  
  
*César Ramos da Costa* – “Cesinha”  
Presidente  
  
*Carlos Luiz de Deus* – “Carlinhos”  
Relator  
  
*Wellington Luis Cintra de Oliveira*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA/SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 173/2024, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a criar a Ação de Governo nº 2822 – Subsídio do Transporte Público, na Lei 5.799/2024 e na Lei nº 6.175/2023; bem como abertura de crédito adicional especial destinado no orçamento vigente, no valor de R\$75.000,00 destinado ao atendimento das despesas com subsídios do transporte público, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões,

*Paulo Sérgio Soares da Silva – “Paulinho do Mercado”*  
Presidente

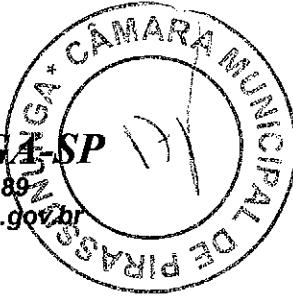
*Mirelle Cristina de Araújo Bueno*  
Relator

*Jeferson Ricardo do Couto*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89-2  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 173/2024, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a criar a Ação de Governo nº 2822 – Subsídio do Transporte Público, na Lei 5.799/2024 e na Lei nº 6.175/2023; bem como abertura de crédito adicional especial destinado no orçamento vigente, no valor de R\$75.000,00 destinado ao atendimento das despesas com subsídios do transporte público, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumidor e do contribuinte.

Salas das Comissões,

*Luciana Batista - "Luciana do Léssio"*

Presidente

*Jeferson Ricardo do Couto*

Relator

*Sandra Valéria Vadulá Muller - "Sandra Vadulá"*

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO PERMANENTE DE EMPREGO, MORADIA E RENDA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 173/2024, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a criar a Ação de Governo nº 2822 – Subsídio do Transporte Público, na Lei 5.799/2024 e na Lei nº 6.175/2023; bem como abertura de crédito adicional especial destinado no orçamento vigente, no valor de R\$75.000,00 destinado ao atendimento das despesas com subsídios do transporte público, nada tem a objetar quanto seu aspecto do emprego, moradia e renda.

Salas das Comissões,

*Luciana Batista - "Luciana do Léssio"*  
Presidente

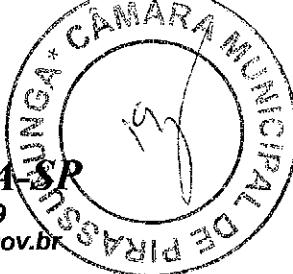
*Natal Furlan*  
Natal Furlan  
Relator

*Sandra Valéria Vadalá Müller - "Sandra Vadalá"*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO PERMANENTE DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 173/2024, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a criar a Ação de Governo nº 2822 – Subsídio do Transporte Público, na Lei 5.799/2024 e na Lei nº 6.175/2023; bem como abertura de crédito adicional especial destinado no orçamento vigente, no valor de R\$75.000,00 destinado ao atendimento das despesas com subsídios do transporte público, nada tem a objetar quanto seu aspecto de turismo, cultura e esporte.

Salas das Comissões,

*Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"*  
Presidente

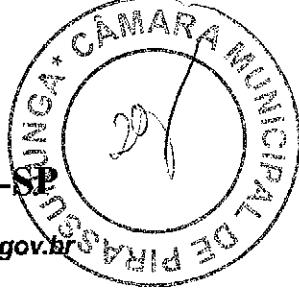
*Mirelle Cristina de Araújo Bueno*  
Relator

*Wellington Luis Cintra de Oliveira*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## REQUERIMENTO

Nº 760/2024

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões,

22 de 07 de 2024

~~PRESIDENTE~~  
Vitor Naressi Netto  
Presidente

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, que seja incluído e apreciado sob regime de urgência, na presente Sessão Ordinária, o Projeto de Lei nº 173/2024, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a criar a Ação de Governo nº 2822 – Subsídio do Transporte Público, na Lei 5.799/2024 e na Lei nº 6.175/2023; bem como abertura de crédito adicional especial destinado no orçamento vigente, no valor de R\$75.000,00 destinado ao atendimento das despesas com subsídios do transporte público.

*Natal Faria*

Sala das Sessões, 22 de julho de 2024.

*Wellington Luis Cintra de Oliveira*  
Vereador

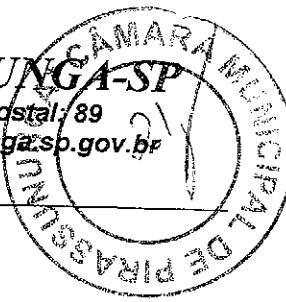
*Edimilson Braga*

*Jacqueline Oliveira*  
Vereadora

*Wanderley Oliveira*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Of. nº 1008/2024-SG

Pirassununga, 23 de julho de 2024.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 671 a 690/2024 e Pedidos de Informações nºs 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140 e 141/2024, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 22 de julho de 2024.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 6445, 6446, 6447, 6448 e 6449, referentes aos Projetos de Lei nºs 166, 167, 170, 171 e 173/2024 e o Autógrafo 209, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 209/2024.

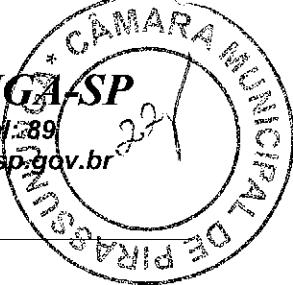
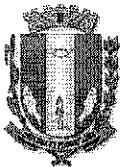
Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

**Vitor Naressi Netto**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**CÍCERO JUSTINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal de  
PIRASSUNUNGA – SP

RECEBI  
Pirassununga 23/7/2024  
Danielli M. Cassin  
ASINAI

DANIELLI MOREIRA CASSIN  
Secretaria de Administração  
Escritorária



**AUTÓGRAFO DE LEI N° 6449**  
**PROJETO DE LEI N° 173/2024**

*“Autoriza o Poder Executivo a criar a Ação de Governo nº 2822 - Subsídio do Transporte Público, na Lei nº 5.799/2021 e na Lei nº 6.175/2023; bem como abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 75.000,00 destinado ao atendimento das despesas com subsídios do transporte público”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aprovada inclusão da nova ação de governo nº 2822 - **Subsídio do Transporte Público**, na Lei Municipal nº 5.799/2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, bem como na Lei Municipal nº 6.175/2023, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 6.263, de 15 de dezembro de 2023, no valor de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) destinado ao atendimento das despesas com subsídios do transporte público, consignado na seguinte dotação orçamentária:

**I - Secretaria Municipal de Segurança Pública**

19.01.00 - 26.453.8001.2-822 - 3.3.90.45 - Subvenções Econômicas - Fonte 01 - Código de Aplicação 110.000.....R\$ 75.000,00

Art. 3º Os recursos necessários para atender as inclusões de que trata o artigo 1º e a abertura de crédito adicional especial de que trata o artigo 2º serão provenientes de anulação parcial da dotação orçamentária que especifica, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

**I - Secretaria Municipal de Governo**

03.01.00 - 04.122.7001.2-234 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 01 - Código de Aplicação 110.000.....R\$ 75.000,00

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Seção de Contabilidade, procederá à compatibilização das Peças Orçamentárias em atendimento ao Projeto AUDESCP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 23 de julho de 2024.

Vitor Naressi Netto  
Presidente



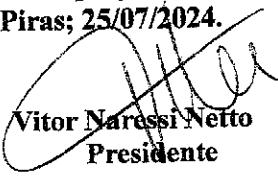
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

À Secretaria para conferência e juntada no  
respectivo projeto de lei, e demais provisões  
cias. Piras; 25/07/2024.

Ofício nº 181/2024

  
Vitor Naressi Netto  
Presidente

Pirassununga, 24 de julho de 2024.

Senhor Presidente

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis Ordinárias nºs 6.421, 6.422, 6.423, 6.424 e 6.425, de 23 de julho de 2024 e Lei Complementar nº 208, de 23 de julho de 2024.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

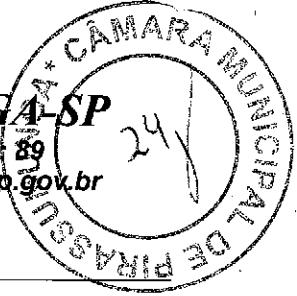
  
ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS  
Secretaria Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador  
VITOR NARESSI NETTO  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## JUNTADA

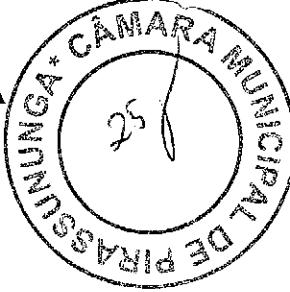
Neste ato procedo a juntada da Lei nº 6.425 de 23 de julho de 2024, que visa autorizar o Poder Executivo a criar a Ação de Governo nº 2822 – Subsídio do Transporte Público, na Lei 5.799/2024 e na Lei nº 6.175/2023; bem como abertura de crédito adicional especial destinado no orçamento vigente, no valor de R\$75.000,00 destinado ao atendimento das despesas com subsídios do transporte público, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 173/2024, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 25 de julho de 2024.

  
Renata Aparecida Trindade  
Assistente Legislativo Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- LEI N° 6.425, DE 23 DE JULHO DE 2024 -**

*“Autoriza o Poder Executivo a criar a Ação de Governo nº 2822 - Subsídio do Transporte Público, na Lei nº 5.799/2021 e na Lei nº 6.175/2023; bem como abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 75.000,00 destinado ao atendimento das despesas com subsídios do transporte público”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica aprovada inclusão da nova ação de governo nº **2822 - Subsídio do Transporte Público**, na Lei Municipal nº 5.799/2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, bem como na Lei Municipal nº 6.175/2023, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 6.263, de 15 de dezembro de 2023, no valor de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) destinado ao atendimento das despesas com subsídios do transporte público, consignado na seguinte dotação orçamentária:

**I - Secretaria Municipal de Segurança Pública**

19.01.00 - 26.453.8001.2-822 - 3.3.90.45 - Subvenções Econômicas - Fonte 01 - Código de Aplicação 110.000.....R\$ 75.000,00

**Art. 3º** Os recursos necessários para atender as inclusões de que trata o artigo 1º e a abertura de crédito adicional especial de que trata o artigo 2º serão provenientes de anulação parcial da dotação orçamentária que especifica, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

**I - Secretaria Municipal de Governo**

03.01.00 - 04.122.7001.2-234 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 01 - Código de Aplicação 110.000.....R\$ 75.000,00

*Y* *CF*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Seção de Contabilidade, procederá à compatibilização das Peças Orçamentárias em atendimento ao Projeto AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de julho de 2024.

*Cícero J. da Silva*  
**CÍCERO JUSTINO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

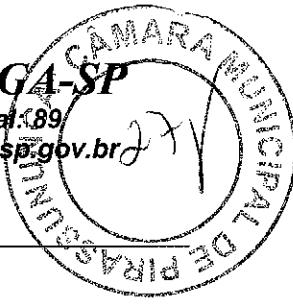
Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.

*ANALÍDIA*  
**ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.**  
Secretaria Municipal de Administração.  
dmc/.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 189  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 132, de 23 de julho de 2024, da **Lei nº 6.425 de 23 de julho de 2024, que visa autorizar o Poder Executivo a criar a Ação de Governo nº 2822 – Subsídio do Transporte Público, na Lei 5.799/2024 e na Lei nº 6.175/2023; bem como abertura de crédito adicional especial destinado no orçamento vigente, no valor de R\$75.000,00 destinado ao atendimento das despesas com subsídios do transporte público, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 173/2024**, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 25 de julho de 2024.

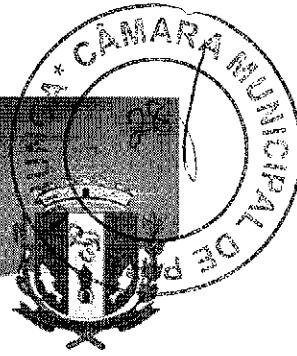


**Renata Aparecida Trindade  
Assistente Legislativo Secretaria**

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 23 de Julho de 2024 | Ano 11 | Nº 132

## LEI Nº 6.423, DE 23 DE JULHO DE 2024

“Dá nova redação ao artigo 29 da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986 e suas alterações.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 29 da Lei Municipal nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 29 A promoção do empregado público ocorrerá automaticamente a cada 5 (cinco) anos de efetivo serviço público prestado no âmbito do Município de Pirassununga.**

**Parágrafo único. Para os fins que se destinam o caput deste artigo serão computados serviços prestados no Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP e/ou na Câmara Municipal de Pirassununga.” (NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 23 de julho de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretaria Municipal de Administração.

dmc/.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de julho de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretaria Municipal de Administração.

dmc/.

## LEI Nº 6.425, DE 23 DE JULHO DE 2024

“Autoriza o Poder Executivo a criar a Ação de Governo nº 2822 - Subsídio do Transporte Público, na Lei nº 5.799/2021 e na Lei nº 6.175/2023; bem como abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 75.000,00 destinado ao atendimento das despesas com subsídios do transporte público”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada inclusão da nova ação de governo nº 2822 - Subsídio do Transporte Público, na Lei Municipal nº 5.799/2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, bem como na Lei Municipal nº 6.175/2023, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 6.263, de 15 de dezembro de 2023, no valor de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) destinado ao atendimento das despesas com subsídios do transporte público, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Secretaria Municipal de Segurança Pública

19.01.00 - 26.453.8001.2-822 - 3.3.90.45 - Subvenções Econômicas - Fonte 01 - Código de Aplicação 110.000 - R\$ 75.000,00

Art. 3º Os recursos necessários para atender as inclusões de que trata o artigo 1º e a abertura de crédito adicional especial de que trata o artigo 2º serão provenientes de anulação parcial da dotação orçamentária que específica, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Governo

03.01.00 - 04.122.7001.2-234 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 01 - Código de Aplicação 110.000 - R\$ 75.000,00

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Seção de Contabilidade, procederá à compatibilização das Peças Orçamentárias em atendimento ao Projeto AUDESCP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de julho de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

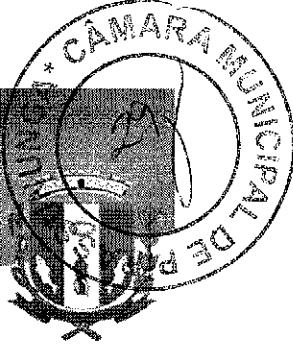
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 23 de Julho de 2024 | Ano 11 | Nº 132

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.  
Secretaria Municipal de Administração.

dmc/.

## *Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA  
Estado de São Paulo

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 006/2024

### CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CAPTAÇÃO DE OFERTA DE COTAS DE PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO "FEST PIRA – 2024"

#### 1. DO OBJETO

1.1. A Prefeitura Municipal de Pirassununga, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público o chamamento público que tem por objeto a captação de oferta de cotas de patrocínio para a realização das festividades do evento "FEST PIRA – 2024".

#### 2. DO LOCAL DO EVENTO

2.1. O evento denominado "FEST PIRA – 2024" será realizado no período de 03 à 06 de agosto de 2024, no Centro Cultural de Eventos Dona Bétila - Fepasa, no Município de Pirassununga/SP.

#### 3. DO PATROCÍNIO

3.1. O MUNICÍPIO figurará como realizador do evento, a fim de possibilitar que pessoas físicas ou jurídicas colaborem através da aquisição de cotas de patrocínio, em troca da exploração publicitária na forma de divulgação da logomarca do patrocinador nas dependências do evento, conforme dimensões predeterminadas descritas no ANEXO I;

3.2. São de responsabilidade exclusiva e integral do PATROCINADOR, a montagem, o envio em meio digital de suas marcas, bem como a confecção e entrega dos materiais a serem utilizados para divulgação, e demais solicitações conforme a cota de patrocínio indicados no ANEXO I e ANEXO II;

3.3. O PATROCINADOR será o único responsável pela entrega do material de divulgação de sua empresa, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer problemas derivados na entrega destes, não sendo exigido do MUNICÍPIO qualquer tipo de indenização ou resarcimento;

3.4. O PATROCINADOR ficará responsável pelos custos advindos da confecção dos seus materiais ofertados, estrutura para montagem, incluindo transportes, instalação, taxas e todo e qualquer outro custo que possa advir para o total adimplemento de suas obrigações, não cabendo ao Município qualquer ônus;

3.5. O objeto do chamamento público será formalizado mediante Termo de Patrocínio conforme cláusulas e condições previstas neste Chamamento Público e seus Anexos, não configurando uma relação contratual de prestação de serviço com o MUNICÍPIO.

#### 4. DA AQUISIÇÃO DAS COTAS

4.1. O PATROCINADOR responsabilizar-se-á pela disponibilização do patrocínio até o dia 12/08/2024, por meio de recursos financeiros a serem creditados diretamente na conta do